

POLÍTICA DE *COMPLIANCE* E ANTISSUBORNO

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Compliance e Antissuborno (Política) corresponde ao Programa de Compliance da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig (Cemig ou Companhia), Cemig Distribuição S.A. (Cemig D) e Cemig Geração e Transmissão S.A. (Cemig GT) e estendido às empresas subsidiárias e controladas pela Cemig, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 11.129/2022, do *Federal Sentencing Guidelines*, do *Foreign Corrupt Practice Act* e da norma ISO 37001 (Sistema de Gestão Antissuborno) e representa a consolidação das diretrizes que visam garantir o compromisso da Cemig com a adoção de um alto padrão de integridade e de conformidade normativa e legal na condução de seus negócios.

A Cemig preza pela prevenção e combate ao suborno, fraudes, conflitos de interesse e a todo e qualquer ato que possa representar desvios em relação à conduta ética requerida ou às Legislações, Normas Internas e Externas estabelecidas, e conta com a dedicação e diligência de todos os Profissionais a Serviço da Cemig para que atos ilícitos ou antiéticos não sejam cometidos em seu nome.

1.1. Abrangência

A Política aplica-se a todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva, diretores, *ad-nutums*, assessores, assistentes, superintendentes, gerentes, gestores, empregados, contratados, prestadores de serviços, estagiários e jovens aprendizes da Cemig, além de todas as pessoas físicas ou jurídicas que podem representar a Cemig, atuando como consultores, representantes, agentes, corretores, entre outros intermediários que agem em seu nome (Profissionais a Serviço da Cemig). Serve, também, como orientação para as empresas nas quais a Cemig detenha participação societária direta ou indireta.

1.2. Definições e conceitos

Para efeitos desta Política entende-se como:

1.2.1. **Alta Administração:** composta pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

1.2.2. **Órgão Diretivo:** Conselho de Administração, representando o órgão que tem a responsabilidade e autoridade finais pelas atividades, governança e políticas de uma organização, e ao qual a Alta Direção se reporta e perante o qual a Alta Direção é responsabilizada.

1.2.3. **Alta Direção:** Diretoria Executiva, representando o grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no nível mais alto.

1.2.4. **Função de *Compliance* Antissuborno:** área com responsabilidade e autoridade para a operação do sistema de gestão antissuborno, a ser conduzida pelo Diretor de *Compliance*.

1.2.5. **Compliance:** cumprir ou estar em conformidade com as Legislações, Normas Internas e Externas e conduzir as atividades de acordo com os padrões de conduta ética estabelecidos.

1.2.6. **Conflito de Interesses:** é a sobreposição de interesses particulares (financeiros, relacionamentos familiares ou afetivos, dentre outros) aos da Cemig, o que pode resultar em decisões e resultados prejudiciais para a Companhia.

1.2.7. **Due Diligence:** processo para aprofundar a avaliação da natureza e extensão dos Riscos de *Compliance* e Suborno e ajudar a organização a tomar decisões em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócio e pessoal específico.

1.2.8. **Grupo Cemig:** grupo formado pela Cemig e por suas sociedades subsidiárias integrais, controladas e coligadas.

1.2.9. **Liderança:** composta pelos diretores, superintendentes, gerentes e gestores da Cemig.

1.2.10. **Legislações, Normas Internas e Externas:** leis, decretos, regulamentos e demais normativos de natureza semelhante, emitidos por autoridades competentes no Brasil e no exterior, estatutos sociais das sociedades do Grupo Cemig, regimentos internos, normas organizacionais, políticas e procedimentos, entre outros normativos de natureza semelhante, circulares, memorandos e outros meios formais, e obrigações estabelecidas entre partes por contrato ou outro instrumento jurídico, como o compromisso com os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU referentes ao tema, principalmente o Princípio de Número 10 - “Combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina”. Restringe-se esse conjunto de normas àquelas que a Cemig esteja submetida obrigatória ou voluntariamente.

1.2.11. **Riscos de Compliance e Suborno:** riscos relacionados à falha de conformidade e desvios de conduta.

1.2.12. **Suborno:** oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

1.3. Objetivos

A Política estabelece diretrizes e responsabilidades que devem ser adotadas no exercício diário dos negócios, atividades e relacionamentos da Cemig e orienta sobre a implantação e manutenção de Programas de *Compliance* nas sociedades do Grupo Cemig, tendo como objetivos:

- i. promover uma cultura organizacional que incentive a conduta ética e o compromisso com as melhores práticas de *compliance* e o cumprimento das Legislações, Normas Internas e Externas de *compliance* e antissuborno;
 - ii. prevenir, detectar e responder a falhas no cumprimento de Legislações, Normas Internas e Externas à Cemig e desvios de conduta;
-

- iii. concentrar-se na mitigação de Riscos de *Compliance* e Suborno priorizados pela Companhia; e
- iv. contribuir para a motivação e produtividade dos empregados, a preservação e valorização da marca Cemig e a minimização de não conformidades, penalidades e multas regulatórias por descumprimentos de normas;
- v. garantir o cumprimento e a melhoria contínua do Programa de *Compliance* e antissuborno da Cemig.

A Cemig assegura que seus colaboradores não sofrerão retaliação, discriminação ou ação disciplinar por se recusar a participar do suborno, mesmo que tal recusa possa resultar na perda de um negócio para a organização (exceto quando o indivíduo participou da violação).

2. POLÍTICA DE *COMPLIANCE* E ANTISSUBORNO

A Cemig atua de modo a efetivamente combater e não tolerar o suborno e a corrupção em quaisquer de suas formas, seja na esfera de relações públicas ou privadas. Para os efeitos dessa Política, empregados e liderança da Cemig e suas controladas e qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe com, para, ou em nome da Cemig, devem cumprir as leis e normas antissuborno a que a Cemig esteja sujeita, e são proibidos e não estão autorizados a:

- oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, suborno ou qualquer vantagem indevida ou coisa de valor para qualquer pessoa, especialmente a agentes públicos ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo ou possibilidade de influenciar decisões em favor da Cemig, ou que envolvam uma forma de ganho pessoal que possa afetar os interesses da Cemig;
- oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou coisa de valor como consequência de ameaças, chantagem, extorsão e aliciamento, exceto nas hipóteses em que a vida ou segurança esteja em risco, sendo obrigatória neste caso comunicação imediata do fato à respectiva liderança e à Função de *Compliance* Antissuborno;
- oferecer, prometer, efetuar ou aceitar pagamentos de facilitação, salvo quando expressamente permitidos por lei no país do agente público receptor deste pagamento;
- frustrar, fraudar, enganar, obstruir ou perturbar licitações públicas ou cotações, bem como obstruir investigações realizando atos que dificultem a atividade de averiguação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou fornecendo informações incorretas ou incompletas; e
- negligenciar ou ignorar potenciais sinais de alerta quando as circunstâncias indicarem uma potencial violação desta Política.

3. PILARES DA POLÍTICA DE *COMPLIANCE* E ANTISSUBORNO

Para alcançar seus objetivos, a presente Política é estruturada nos componentes que a integram, conforme a seguir:



Os pilares desta Política atendem às melhores práticas de *Compliance* e Antissuborno, às Legislações, Normas Internas e Externas aplicáveis. Foram definidas diretrizes para atuação em cada um dos pilares, observando as necessidades da Cemig, conforme a seguir.

3.1 Alta Administração e Liderança íntegra e comprometida

A Alta Administração da Companhia afirma o seu engajamento e comprometimento com a Política, seu patrocínio e participação ativa, visando ao cumprimento das obrigações nela definidas. Ela reconhece que exerce, junto com a Liderança da Cemig, o papel de modelo e exemplo para os demais colaboradores. Além disso, conduz suas atividades com ética, integridade e repudia qualquer ato de má-fé ou que estejam em desacordo com as Legislações, Normas Internas e Externas. e está comprometida a satisfazer e melhorar, continuamente, os requisitos do Programa de *Compliance* e antissuborno de modo a estabelecer, analisar criticamente e alcançar os objetivos de *compliance* e antissuborno da organização.

Os profissionais que venham a ocupar cargos de Alta Administração, membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, Liderança da Cemig, *ad-nutums*, assessores, assistentes ou que sejam indicados pela Cemig para exercer cargos de Alta Administração ou em Conselhos Fiscais ou Comitês de Auditoria de sociedades do Grupo Cemig devem se submeter, previamente à indicação para o cargo, a uma avaliação de integridade com o objetivo de zelar pela probidade do Grupo Cemig. Outros profissionais poderão ser submetidos a uma avaliação de integridade, com base na matriz de Riscos de *Compliance* e Suborno.

A Alta Administração da Cemig assegura uma governança de *Compliance* e Antissuborno garantindo a independência da área de *compliance*, gestão de riscos e controles internos (Função de *Compliance* Antissuborno) da Cemig e deve ter a destituição motivada e aprovada pelo Conselho de Administração.

A Cemig garante a esse gestor autoridade, competência e a prerrogativa de envolver as áreas que julgue necessárias e restringir motivadamente o acesso às informações relativas à condução de suas atividades. A Função de *Compliance* Antissuborno da Cemig tem a prerrogativa de se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

A Alta Administração da Cemig provê recursos necessários e suficientes para que a Função de *Compliance* Antissuborno possa executar suas funções de forma adequada e suficiente.

3.2 Avaliação e gestão de Riscos de *Compliance* e Suborno

A Cemig deve identificar, avaliar periodicamente e gerir os Riscos de *Compliance* e Suborno na condução de suas atividades, especialmente aqueles relacionados à fraude, corrupção, suborno e conflito de interesses no cumprimento de Legislações, Normas Internas e Externas. A Função de *Compliance* Antissuborno da Cemig pode recomendar o tratamento de Riscos de *Compliance* e Suborno adicionais para avaliação do Comitê de Monitoramento de Riscos Corporativos.

Os Riscos de *Compliance* e Suborno devem ser incorporados à Matriz de Riscos Corporativos da Companhia, sendo que a avaliação, os procedimentos adotados e a gestão desses riscos serão conduzidos de acordo com a Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos e Controles Internos da Cemig.

As diretrizes e medidas relacionadas a cada um dos demais pilares da presente Política devem ser direcionadas prioritariamente a mitigar esses riscos.

3.3 Políticas, procedimentos e controles internos formalizados

A Cemig deve manter um conjunto de políticas e procedimentos documentados que reflitam suas obrigações com as partes interessadas, a legislação e a regulação pertinentes, assim como padrões de conduta ética requeridos no desempenho de suas atividades e demais compromissos assumidos. Esses documentos devem:

- estar de acordo com os princípios éticos e as regras de conduta previstas no Código de Conduta Cemig nesta Política e demais normas de *compliance* e antissuborno; prever os requisitos de *compliance* e antissuborno para empregados e terceiros, quanto ao cumprimento de Legislações, Normas Internas e Externas e padrões de conduta; e
 - ser claros, objetivos, de fácil acesso e entendimento, e estar sempre atualizados.
-

A Cemig deve manter controles internos para assegurar a conformidade com suas políticas, procedimentos e as obrigações externas por ela assumidas, além de prevenir, detectar e mitigar a ocorrência de suborno, fraudes e conflito de interesses.

3.4 Treinamento e comunicação

As políticas e procedimentos da Companhia, o Código de Conduta Cemig, esta Política e as demais Legislações, Normas Internas e Externas relevantes para a Cemig devem ser comunicadas a todos os Profissionais a Serviço da Cemig (público-alvo), conforme aplicável e estes profissionais deverão ser treinados, periodicamente, conforme plano de comunicação e treinamento de compliance e antissuborno definido.

A comunicação e os treinamentos são direcionados a conscientizar e capacitar pessoas e devem ser realizados de maneira prática e periódica, observadas as diretrizes abaixo:

- a Alta Administração deve participar ativamente da comunicação empresarial e incluir em suas atividades temas de *compliance* e antissuborno, conferindo legitimidade e credibilidade à Política;
- os diretores, superintendentes, gerentes e gestores da Cemig devem zelar pelo alcance das comunicações e pela participação nos treinamentos dirigidos ao público-alvo sob sua gestão;
- a área de *compliance* deve elaborar e implantar planos de comunicação e treinamento de *compliance* e antissuborno, cujas ações devem ser priorizadas segundo as necessidades de mitigação de risco identificadas e devem promover uma cultura organizacional de compromisso com o cumprimento de Legislações, Normas Internas e Externas e com a conduta ética.

Devem ser conduzidos treinamentos efetivos e apropriados aos papéis e responsabilidades de cada segmento do público-alvo, de acordo com os níveis de exposição ao risco de *compliance* e suborno. Os empregados devem ser adequadamente treinados sobre esta Política, Código de Conduta Cemig e procedimentos de *compliance* e antissuborno adotados pela Cemig quando da sua admissão, e periodicamente durante o exercício de suas atividades. Nas relações contratuais da Cemig com outras pessoas jurídicas, devem ser tomadas medidas para que os profissionais envolvidos sejam informados sobre as normas relevantes e as regras de conduta aplicáveis.

3.5 Due diligence de terceiros (parceiros de negócios)

A Cemig deve tomar medidas adequadas para que terceiros (parceiros de negócios), na condução de atividades relacionadas à Companhia, mantenham padrões de conformidade e integridade compatíveis com aqueles por ela adotados, regulando, incentivando e fiscalizando a adoção de políticas e procedimentos de *compliance* e antissuborno por esses terceiros.

Os fornecedores devem ser classificados de acordo com o nível de risco que representam para a Companhia e devem ser realizados procedimentos de avaliação de integridade e conformidade adequados ao nível de risco identificado e às características da relação entre a Cemig e o fornecedor.

Medidas similares de mitigação de Riscos de *Compliance* e Suborno devem ser adotadas também na relação com terceiros (parceiros de negócios) em operações de comercialização, patrocínio, doação, convênio, aquisição e alienação de ativos, clientes, conforme aplicável, representantes comerciais e participações societárias.

3.6 Monitoramento e verificações de *compliance*

A Cemig deve desenvolver ações adequadas para assegurar que a Política seja cumprida. Essas ações incluem:

- desenvolvimento descentralizado, pelas áreas da Cemig, de projetos e atividades que visem à execução progressiva das diretrizes desta Política, as quais devem ser informadas à área de *compliance*;
- mapeamento, pela área de *compliance*, das medidas estruturais e prioritárias, visando à implementação desta Política, que devem ser executadas pelas demais áreas da Cemig;
- monitoramento e reporte à Alta Administração do status das medidas relacionadas a esta Política e outros monitoramentos para medição da eficiência e eficácia do Programa de *Compliance* e Antissuborno;
- monitoramento periódico dos Riscos de *Compliance* e Suborno e dos controles internos relacionados a esses riscos;
- avaliação da percepção dos empregados quanto à cultura de ética e integridade da Cemig e seu compromisso com o cumprimento das normas e padrões de conduta;
- avaliação da efetividade da comunicação e dos treinamentos previstos no Plano de Comunicação e Treinamento de *Compliance* e Antissuborno;
- desenvolvimento e monitoramento de controles internos e de auditoria de controles internos, com o objetivo de assegurar a conformidade com as Legislações, Normas Internas e Externas e a efetividade da Política;
- realização de verificações com o objetivo de avaliar Riscos de *Compliance* e Suborno; e,
- execução de *Due Diligence* de terceiros (parceiros de negócios), de acordo com sua classificação de risco.

O monitoramento e as verificações de *compliance* devem ser direcionados a acompanhar os Riscos de *Compliance* e Suborno, levantar informações sobre novos riscos, acompanhar o cumprimento do Código de Conduta Cemig, desta Política e demais Legislações, Normas Internas e Externas.

Esses mecanismos devem evidenciar os riscos que não estão sendo suficientemente mitigados, possibilitando maior eficácia na revisão e melhoria desta Política. Os resultados dessas atividades irão compor a avaliação da efetividade da Política.

3.7 Canais de consulta e denúncia

A Cemig deve manter canais de consulta e denúncia amplamente divulgados, com mecanismos que garantam o anonimato e a confidencialidade, nos quais os Profissionais a Serviço da

Cemig e quaisquer outros interessados possam buscar orientação ou denunciar condutas ilícitas, de modo a encorajar o levantamento de preocupações com base na boa-fé ou em uma razoável convicção na confiança e sem medo de represália

As denúncias recebidas devem ser triadas e apuradas com a devida diligência e confidencialidade. A Companhia deve dar transparência aos públicos internos e externos sobre os resultados do canal.

A Cemig assegura que não é tolerada qualquer forma de retaliação às consultas e denúncias realizadas por estes canais e repudia qualquer discriminação ou retaliação contra denunciante que tenham, de boa-fé, reportado transgressões, infrações, ofensas, ainda que suspeitas, de acordo com a política de não-retaliação e não-identificação estabelecida no Código de Conduta Cemig. A Companhia deve tomar as providências necessárias para garantir a proteção dos denunciante de boa-fé e a penalização de quaisquer empregados que ajam em desacordo com essas garantias, independentemente do nível hierárquico exercido por eles.

3.8 Respostas às transgressões e planos de ações corretivas

Quando da detecção de não conformidades com esta Política, Legislações, Normas Internas e Externas ou de desvios de conduta, a Cemig deve tomar as providências necessárias para responder apropriadamente e prevenir a reincidência dessas ocorrências.

A Cemig deve desenvolver planos de gerenciamento de crises e elaborar, sempre que necessário, planos de ações corretivas, com o objetivo de minimizar eventuais danos causados pela materialização de riscos ou por condutas não conformes com Legislações, Normas Internas e Externas. As respostas às transgressões detectadas e os planos de gerenciamento de crises e ações corretivas devem abranger, no mínimo, a interrupção imediata da transgressão; a denúncia e cooperação com as autoridades, quando apropriado; a remediação dos danos causados; medidas disciplinares e modificações nos processos em questão e nos sistemas de controles internos.

3.9 Medidas disciplinares

A comprovação de violações de Legislações, Normas Internas e Externas ou omissões diante de suas possíveis violações, inclusive desta Política de *Compliance* e Antissuborno, bem como as não conformidades e os desvios de conduta identificados devem ser devidamente tratados. Medidas educativas e de “reabilitação” podem ser aplicadas em quaisquer casos, mesmo que não se comprove a procedência, como forma de prevenção e aprimoramento do ambiente de trabalho. Sempre que necessário, devem ser aplicadas as penalidades cabíveis, compreendendo desde advertências até desligamentos.

No caso dos fornecedores, parceiros de negócios ou outras pessoas físicas e jurídicas relacionadas, o comprovado desrespeito às leis, políticas e normas da Cemig e às cláusulas estabelecidas em contratos ou instrumentos jurídicos poderá resultar em anulação, suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais previstas em legislação específica e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

3.10 Orientações para o Grupo Cemig

A Cemig deve exercer influência, pelos meios de governança adequados, para que sejam adotadas nas sociedades do Grupo Cemig medidas de *compliance* e antissuborno de acordo com as necessidades de cada participada. O grau de influência exercido pela Cemig e as medidas estão condicionados às particularidades de cada sociedade e da relação dessas com a Cemig.

As sociedades do Grupo Cemig devem desenvolver atividades que visem assegurar a atuação em conformidade com a legislação e com normas pertinentes e a conduta ética de seus colaboradores e de terceiros (parceiros de negócios) com os quais se relacionam. As sociedades controladas e coligadas do Grupo Cemig podem ter seus próprios programas de *compliance* e antissuborno, customizados de acordo com suas atividades, ou podem seguir as diretrizes de programas de *compliance* e antissuborno de sociedades do Grupo ou controladoras. Em qualquer das alternativas citadas, a sociedade deve sempre assegurar que atividades por ela desenvolvidas estejam de acordo com Legislações, Normas Internas e Externas vigentes.

No desenvolvimento e execução de seus programas de *compliance* e antissuborno, o grau de formalidade, o escopo das medidas que a organização deve tomar e o volume de recursos alocados devem estar relacionados com o tamanho da organização, suas obrigações com partes interessadas e a regulação dos setores em que atua.

A Cemig se compromete, por meio de seus representantes e das estruturas adequadas de governança corporativa, a implantar sempre as melhores práticas de *compliance* e antissuborno nas sociedades do Grupo Cemig e nos futuros empreendimentos.

Os administradores das sociedades do Grupo Cemig têm um papel determinante em garantir que esta Política seja observada nas decisões, na implantação das estruturas e atividades de *compliance* e antissuborno e na consolidação de uma cultura organizacional que incentive a conduta ética e o compromisso com o cumprimento das leis em todo o Grupo Cemig.

4. IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO

4.1 Implementação

A área de *Compliance* deve apontar medidas estruturais e prioritárias para a implantação da Política e o aprimoramento das estruturas e procedimentos a ela relacionados, emitindo recomendações para as áreas responsáveis. Caso a recomendação não seja acatada, a área responsável deverá justificar de forma fundamentada o motivo de não cumprimento.

Todos os Profissionais a Serviço da Cemig devem se comprometer com a implantação e o cumprimento da Política no âmbito de sua atuação. Devem constar nos regimentos internos dos demais órgãos colegiados, e nas normas da organização das áreas, as atribuições relacionadas à implementação dessa Política.

Para a gestão da implementação da Política, bem como para a avaliação da sua efetividade, poderão ser utilizados instrumentos criados por órgãos de controle externos para avaliar as práticas de *Compliance* e Antissuborno da Cemig.

A Diretoria Executiva deve exercer supervisão periódica, sobre a implementação da Política de *Compliance* e Antissuborno, a fim de assegurar sua efetividade, bem como exercer supervisão sobre os sistemas de gestão de riscos, *compliance* e antissuborno e controles internos da Cemig.

4.2 Revisão periódica e melhoria contínua

A Cemig se compromete a assegurar a melhoria contínua do sistema de *compliance* e de gestão antissuborno. Serão conduzidas avaliações periódicas:

- anualmente, relacionadas a avaliações de desempenho, auditoria interna e análises críticas do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS);
- no mínimo a cada 2 (dois) anos, a fim de verificar o estado de implantação das diretrizes da Política, e;
- no mínimo a cada 3 (três) anos, a efetividade das estruturas e medidas relacionadas ao *compliance* na Cemig.

Os resultados dessas avaliações devem ser apresentados à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

No mínimo a cada 3 (três) anos, esta Política deve ser revisada e submetida a nova aprovação. A cada revisão, suas diretrizes devem ser aprimoradas com o objetivo de garantir a melhoria contínua, a adequação ao ambiente e objetivos da Cemig, bem como a mitigação dos principais Riscos de *Compliance* e Suborno.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*** Política aprovada pelo Conselho de Administração em 06/02/2024**
